



RESOLUÇÃO 04/2012

Versão Oficial

Altera a Resolução 08/2011 que dispõe sobre o processo de atribuição de aulas aos Professores de Educação Física e Pro-fessores Especialistas – PEB II (arte, inglês e espanhol) – em alternativa ao Professor Titular de Classe PEB I do Quadro do Magistério Público Municipal de Pirassununga.

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art. 11 da Lei Complementar nº 09/1993 considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de aulas para o ano letivo de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de aulas e terá competência para:

- I Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II Reabrir, quando necessária, e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;
- III Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de aulas;
- IV Solucionar os casos omissos de acordo com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga atribuir as aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes, prioritariamente atendendo as necessidades das Unidades Escolares:

Parágrafo único: Compete ainda para efeito de atribuição e controle a elaboração dos anexos I a IV e da relação em ordem decrescente de classificação dos docentes.



Art. 3º. As aulas do Ensino Fundamental Ciclo I deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente, sujeitas à regulamentação própria.

§ 1º - Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estados – Município, terão suas aulas de Ensino Fundamental garantidas nas Unidades de origem, devendo escolher prioritariamente, obedecida a sua classificação cujos critérios estão estabelecidos nesta resolução.

§ 2º - Os Professores PEB II e de Educação Física titulares de emprego público municipal, poderão optar por uma ou duas unidades como sede, nas quais tenha lecionado em caráter de titularidade em ano anterior. Primeiramente será atribuída, por ordem de classificação na Unidade a quantia de aulas que os professores de sede mantinham no ano anterior, e, em havendo aulas vagas, as mesmas serão oferecidas, para composição de jornada, até a carga máxima permitida, aos professores de sede. Havendo ainda aulas vagas, a unidade envia à SME esse excedente para compor as demais fases da atribuição, ou sejam, complementação de jornada aos docentes que não conseguiram completar sua carga horária na(s) unidade(s) sede ou para serem oferecidas a todos os docentes em caráter de substituição até a chamada de professor titular.

§ 3º - Após a atribuição da carga horária permitida a todos os docentes inscritos no processo na(s) unidade(s) sede, em havendo aulas vagas, as mesmas serão oferecidas no processo de atribuição de aulas remanescentes aos professores prioritariamente para composição da jornada mínima e posteriormente, como carga complementar ou em caráter de substituição, obedecida a ordem de classificação..

§ 4º - Obedecida a lista de classificação nas unidades educacionais - sede, condicionada a existência de aulas disponíveis, não será permitida ao professor a omissão de escolha da quantidade de aulas que mantinha em pelo menos uma das unidades sede, no ano anterior, sendo atribuídas ex-officio as aulas em quaisquer unidades escolares, caso essa ocorra.

§ 5º - Na Unidade sede após a atribuição a todos os professores da disciplina específica considerada, ainda havendo saldo de aulas disponíveis, as mesmas serão oferecidas aos professores da Unidade sede como complementação de jornada até o limite de sua carga horária.

§ 6º - Atribuídas todas as aulas disponíveis na Unidade, o professor PEBII ou de Educação Física, titular de emprego público municipal ou estadual que porventura permanecer sem aulas atribuídas ou sem completar sua jornada estará automaticamente inscrito para a atribuição das aulas remanescentes nas outras Unidades escolares da Rede Municipal a ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - O professor que no decorrer do ano letivo tiver suas turmas transferidas para outro local ou Unidade por força de necessidade administrativa, levará sua contagem de sede para efeito de pontuação no novo local de trabalho.

§ 8º - Os professores PEB II e de Educação Física, titulares de emprego público municipal permanente que não participaram do processo de atribuição regular 2021 serão automaticamente inscritos no processo de atribuição de aulas remanescentes através do impresso próprio anexo II –C.



Art. 4º. Os professores PEB II e de Educação Física, titulares de emprego público municipal permanente serão classificados, para efeito de atribuição de aulas observadas.

I Situação funcional:

a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas a serem atribuídas.

II Tempo de Serviço no campo de atuação das aulas e/ou apoio técnico pedagógico aos professores da rede a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de emprego público permanente na Unidade Escolar da atribuição: dois milésimos (0,002) –ao dia de efetivo exercício do magistério, a ser comprovado mediante documento providenciado pelo Setor de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e descontada pontuação referente às ausências, excetuando-se, na forma da lei, os casos previstos (Licenças: gala, nojo, maternidade, TRE, convocação judicial, acidente de trabalho e doação de sangue).;

b) Como titular de emprego público permanente no Magistério Público de Pirassununga: dois milésimos (0,002) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pelo Setor de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

III Títulos, Diplomas e Certificados no campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Diploma de doutor na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de mestre na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento na área de Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, dois (2) pontos por certificado até o máximo de oito (8) pontos;

d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, na disciplina de sua área de atuação e outras, que façam parte do currículo da Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;



e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - um (1) ponto até no máximo de dois (2) pontos;

f) Diploma ou Certificado de Bacharel – em qualquer área meio (0,5) ponto;

g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, na área de educação e/ou Informática Educacional, com no mínimo oito (8) horas cada um, computados (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 300 horas, realizados a partir de novembro de 2011. Os docentes que participam pela primeira vez no Processo de Atribuição poderão apresentar certificados de cursos de pequena duração realizados nos últimos 03 anos (2010, 2011 e 2012), que serão calculados na mesma proporção e com mesmo limite.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será trinta (30) de junho do ano corrente.

§ 2º - No inciso II deste artigo considera-se para contagem de tempo de Magistério Público de Pirassununga para fins de atribuição de aulas, o primeiro dia em que o professor tenha exercido suas funções em escola da Rede Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 4º - Os títulos, Diplomas, Certificados de que trata o inciso III deste artigo somente serão computados desde que concluídos até a data de inscrição ao Processo de Atribuição.

§ 5º - Os certificados de cursos de pequena duração, aos quais se refere o inciso II deste artigo, deverão ser expedidos por órgãos públicos e/ou privados, esses últimos, se credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou conveniados à SME ou divulgados.

§ 6º A pontuação de que trata esse artigo é cumulativa aos pontos conferidos ao profissional no processo anterior.

Art. 5º. Em casos de **empate** entre docentes serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;
2. Idade cronológica do candidato;
3. Número de filhos.

Art. 6º. Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado - Município terão classificação própria, por disciplina, obedecida a pontuação apresentada por documento fornecido pela Secretaria Estadual de Educação em



tempo hábil; sendo as aulas atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho do docente.

Art. 7º. As jornadas semanais de trabalho docente devem ser observadas segundo as especificidades dos editais de concurso dos empregos a serem atribuídos:

I Jornada de 20 horas a professores de Educação Física admitidos a partir de 2002 por concurso público e aos professores -titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado - Município; não havendo possibilidade de ampliação de sua jornada de trabalho.

II Jornada mínima de 20 horas semanais aos professores PEBII e aos professores de Educação Física admitidos anterior a 2002, podendo complementar sua jornada até o máximo de horas de sua jornada em 2012, desde que não atribuídas em caráter de substituição ou excedentes.

§ 1º - Para as jornadas além da estabelecida no inciso II, só com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os professores titulares de emprego público estadual, oriundos do Convênio Parceria Estado - Município com jornada incompleta na sua unidade sede, deverão complementar sua jornada em outras unidades municipais ou municipalizadas, devendo escolher prioritariamente em relação aos professores municipais em complementação de jornada.

§ 3º - É necessária compatibilidade -de horário, de acordo com permitido por lei ou seja: 04 aulas consecutivas ou até o máximo de 06 intercaladas por intervalo na atribuição na mesma unidade ou ainda em unidades distintas não podendo exceder o máximo de oito aulas diárias.

Art. 8º. Os HTPCs acontecerão conforme as necessidades das unidades escolares ou projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com horários e locais a serem definidos e previamente comunicados.

§ 1º - As programações e os locais das capacitações serão publicados com antecedência.

§ 2º - As publicações devem observar explicitamente quando houver remuneração em forma de HTPCs .

§ 3º - As capacitações só ocorrerão quando houver adesão de mais de 50% do público a que se propõe.



Art. 9º. A atribuição de aulas, durante o ano, por quaisquer períodos, far-se-á na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, atendida a seguinte ordem e prioridade:

- a) Para constituição de jornada;
- b) Para atribuição de complementação de carga horária de trabalho;
- c) Em caráter de substituição temporária até admissão ou retorno do profissional titular preferencialmente na sua sede;

Parágrafo Único - Nas atribuições no decorrer do ano letivo, o docente que não comparecer no seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente à atribuição sem justificativa, será considerado desistente.

Art. 10. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis dispendo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11. O professor que não se inscrever para o processo de que dispõe esta Resolução no prazo estabelecido pelo cronograma, será inscrito ex-officio pelo Setor de Educação.

Art. 12. O docente oriundo do Convênio Parceria Estado-Município que não se inscrever e não apresentar documento para fins de pontuação será inscrito ex-officio pelo Setor de Educação e não terá os pontos computados para escolha.

Art. 13. O acúmulo de empregos públicos ou contratações por tempo determinado ou de cargo em comissão ou função de confiança de suporte pedagógico com uma contratação por período determinado de docente, será analisado caso a caso e aguardar-se-á prévia publicação de ato decisório, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Compete ao servidor público declarar expressamente, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo ou função na Administração Pública, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

Art. 14. O docente que não comparecer ou não se fizer representar por procurador na atribuição de aulas, terá suas aulas atribuídas pelo gestor da Unidade, sendo o critério de escolha de competência deste.

Art. 15. No decorrer do ano letivo, caso seja atestado pela equipe pedagógica e comprovado pela direção escolar que o professor não atende às expectativas pedagógicas,



poderá o mesmo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, ser remanejado para outras aulas na unidade sede ou para outra unidade a que melhor se adeque.

§ 1º - O(s) docente(s) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação na situação descrita deste artigo, será(ão) removido(s) “ex officio” no interesse da Administração, durante o ano letivo ou no processo de atribuição do ano letivo seguinte.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição.

§ 3º - Os docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo não terão seu tempo de serviço contado para sua unidade escolar de origem no período de vigência do mesmo.

Art. 16. Na primeira quinzena do ano letivo, os docentes poderão solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento explicitando os motivos, remanejamento para outras aulas na unidade-sede ou outra unidade com aulas disponíveis, válido somente para o ano letivo em curso, que será deferido ou não pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos os gestores das unidades envolvidas e equipe pedagógica.

§ 1º - Ao final do ano letivo, o docente retorna à sua unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e remoção.

§ 2º - Aos docentes envolvidos no remanejamento de que trata este artigo, não se aplica a contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar, no período de vigência do mesmo.

Art. 17. Terá prioridade de atribuição de aulas, o docente que, por determinação judicial, expressa em processo as condições especiais de trabalho, tenha impedimentos de exercício de sua profissão em locais que prejudiquem sua saúde. Neste caso, o referido docente participa da primeira fase do processo, na qual lhe serão atribuídas as aulas que não comprometam sua integridade, prerrogativa no processo específico.

§ 1º - O professor a que se refere este artigo deverá apresentar cópia do documento comprobatório que indique sua condição de prioridade até o último dia de inscrição no processo.

§ 2º - Caso o docente a que se refere este artigo não componha sua jornada de trabalho permitida, poderá participar da segunda fase do processo - aulas remanescentes, na qual terá prioridade perante os demais docentes, independentemente de sua classificação e desde que não ultrapasse o limite de aulas que mantinha na Rede Municipal no ano anterior, desde que não atribuídas em caráter de substituição ou excedentes.

§ 3º - Transcorridas as duas fases de atribuição, caso não seja possível compor a jornada do docente a que se refere esse artigo, caberá ao SME, no decorrer do ano letivo, designação de local de trabalho, nesta ou em sua Secretaria Municipal de origem, de forma a



contemplar suas necessidades de saúde, e a garantir a composição da jornada que lhe é direito.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2012.

Orlando Bastos Bomfim (SME)